

## DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Eu abaixo assinado \_\_\_\_\_  
(nome completo do representante legal do menor), titular do cartão do cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_, residente em \_\_\_\_\_ (morada completa), na qualidade de legal representante do menor \_\_\_\_\_ (nome completo do menor), titular do cartão do cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_, residente em \_\_\_\_\_ (morada completa), declaro, pela presente autorizar o menor acima identificado, a participar no **Passatempo Desenha o Logo do Programa CA Nota 20 do Crédito Agrícola**, nos termos do Regulamento em anexo que li, compreendi e aceito integralmente rubricando por consequência cada uma das suas folhas.

Mais autorizo que o referido *Logo* venha a ser publicado pelo Grupo Crédito Agrícola na *Internet*, mais propriamente nas várias plataformas de promoção nos termos definidos no referido Regulamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

(reconhecida)

\_\_\_\_\_



## Regulamento Passatempo

### “DESENHA O LOGO DO PROGRAMA CA NOTA 20 DO CRÉDITO AGRÍCOLA”

PROMOVIDO POR:

Grupo Crédito Agrícola

CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, C.R.L.

NIF – 501 464 301

Sede – Rua Castilho, 233 - 233/A 1099-004 Lisboa

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

#### 1. ÂMBITO, REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

1.1. O Passatempo “Desenha o *Logo* do Programa CA NOTA 20 do Crédito Agrícola”, doravante abreviadamente designado por Passatempo, é um concurso promovido pelo Grupo Crédito Agrícola aqui representado pela Caixa Central.

1.2. O Passatempo “Desenha o *Logo* do Programa CA NOTA 20 do Crédito Agrícola” tem como objectivo reforçar o Segmento Jovem da Carteira de Clientes da Caixa Central e de cada uma das 80 Caixas de Crédito Agrícola Mútuo integrantes do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), através da captação de novos Clientes, bem como da fidelização dos já existentes.

1.3. O Passatempo destina-se a todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 (doze) e os 18 (dezoito) anos à data de 16/11/2018 e que nessa mesma data sejam titulares, numa Agência do Crédito Agrícola, de uma Conta Poupança Cristas, de uma Conta Poupança Futuro ou de uma Conta Poupança Geração Jovem.

1.4. Para efeitos do disposto no número anterior, os jovens com idades compreendidas entre os 12 (doze) e os 17 (dezassete) anos que ainda não sejam titulares de uma Conta Poupança Cristas ou de uma Conta Poupança Futuro, devem dirigir-se, entre 8/10/2018 e 16/11/2018, a uma Agência do Crédito Agrícola, acompanhados do seu representante legal, para constituir uma dessas Contas Poupança.

1.5. Do mesmo modo, os jovens com 18 (dezoito) anos à data de 16/11/2018 que ainda não sejam titulares de uma Conta Poupança Futuro ou de uma Conta Poupança



Geração Jovem também se devem dirigir, entre 8/10/2018 e 16/11/2018, a uma Agência do Crédito Agrícola para constituir uma dessas Conta Poupança.

1.6. Os produtos de poupança identificados nos números anteriores são depósitos não à ordem que se regem pela respectiva Ficha de Informação Normalizada e pelas Condições Gerais do Contrato de Depósito de Pessoas Singulares (capítulo referente às Contas de Depósitos a Prazo) que se encontram disponíveis para consulta nas Agências do Crédito Agrícola e em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt).

1.7. Para efeitos do presente Passatempo, o Crédito Agrícola é formado pelo conjunto de Caixas de Crédito Agrícola Mútuo integrantes do SICAM e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, todas identificáveis no seu sítio acedível em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt).

## **2. PARTICIPAÇÃO NO PASSATEMPO**

2.1. Cada jovem que cumpra os requisitos identificados no ponto 1.3. *supra* só poderá ter uma única participação no Passatempo.

2.2. O Participante deverá criar um *logo* adequado ao Programa CA Nota 20 do Crédito Agrícola, cujo Regulamento se encontra publicado no seu sítio da Internet em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), seguindo as regras ínsitas nos números seguintes.

2.3. O referido *logo* deve ser formado por letra(s) e/ou imagem(ens), com *design*, adequada(s) a identificar, representar e simbolizar o Programa CA Nota 20 do Crédito Agrícola.

2.4. O *logo* criado deverá ser entregue pelo Participante, em suporte de papel, numa Agência do Crédito Agrícola até ao dia 31/01/2019.

2.5. Aquando da entrega do *logo*, prevista no número anterior, o Participante ou o seu representante legal, no caso de o Participante ser menor, terá de:

- i) preencher e assinar uma declaração de autorização necessária para a utilização da imagem do Participante e do *logo* para os fins associados a este Passatempo;
- ii) rubricar um exemplar deste Regulamento, conforme referido na própria declaração de autorização.



2.6. A declaração de autorização e o exemplar do Regulamento referidos no número anterior serão fornecidos pela Agência do Crédito Agrícola a que o Participante ou o seu representante legal se dirijam para proceder à entrega do *logo*.

2.7. Serão liminarmente excluídas as participações que não cumpram todos os requisitos expressos nos pontos 1.3 a 1.5. e 2.1. a 2.5., bem como todas as participações que contenham um *logo* cujo conteúdo seja considerado ofensivo ou impróprio.

2.8. Para efeitos do disposto na parte final do ponto anterior, considera-se conteúdo ofensivo ou impróprio:

- mensagens e/ou imagens que apelem ao racismo, xenofobia, ou qualquer outro tipo de discriminação ou preconceito, designadamente de natureza racial, étnica, cultural, religiosa, sexual, de género e/ou de idade;
- mensagens e/ou imagens violentas, agressivas e/ou de teor sexual e/ou que incitem à violência e/ou à agressividade;
- mensagens e/ou imagens que difamem, injuriem, ameacem e/ou abusem o nome e/ou imagem e prestígio da marca e/ou outros direitos de propriedade industrial;
- mensagens e/ou imagens fraudulentas, insidiosas e/ou enganadoras, designadamente que violem qualquer direito de propriedade intelectual ou qualquer outro direito de terceiros, lei e/ou regulamento;
- mensagens e/ou imagens que declaradamente sejam cópias de originais atribuídos a terceiros e não sejam originais do próprio Participante.

### **3. SELECÇÃO DO PARTICIPANTE VENCEDOR E PUBLICITAÇÃO DOS RESULTADOS**

3.1. O *logo* vencedor será escolhido por um Júri, tendo em conta os critérios de criatividade e conteúdo do próprio *logo*, designadamente da sua mensagem visual e/ou escrita, tendo presente o mote do Programa CA Nota 20 do Crédito Agrícola.

3.2. O Júri será constituído por três a cinco Jurados a designar pelo Grupo Crédito Agrícola, sendo sempre identificado um Presidente.

3.3. O *logo* vencedor será preferencialmente escolhido por decisão unânime do Júri.



3.4. Caso essa unanimidade não seja atingida, utilizar-se-á o seguinte método de apuramento:

3.4.1. O Júri deverá seleccionar os dez (10) *logos* mais criativos;

3.4.2. Cada jurado deverá pontuar os dez (10) *logos* seleccionados, por ordem crescente, de um (1) a (10), sendo atribuído um (1) ponto ao *logo* que considere menos adequado e dez (10) pontos ao que considere vencedor;

3.4.3. Será vencedor o *logo* que obtiver maior número de pontos;

3.4.4. Em caso de empate, o Presidente do Júri terá voto de qualidade e determinará o vídeo vencedor.

3.5. Da decisão final do Júri não cabe recurso.

3.6. O Participante Vencedor será anunciado no sítio da Internet do Crédito Agrícola em [www.creditagricola.pt](http://www.creditagricola.pt) durante o mês de Março de 2019.

3.7. Será igualmente e durante o mês de Março de 2019 enviada uma carta para o endereço do Participante associado à sua Conta Poupança comunicando-lhe que o seu *logo* é o vencedor e a data designada para a entrega do prémio.

#### **4. PRÉMIO E SUA ATRIBUIÇÃO**

4.1. Será atribuído ao Participante Vencedor do Passatempo um prémio monetário no valor de € 500,00 (quinhentos euros).

4.2. O prémio monetário será depositado pelo Grupo Crédito Agrícola na Conta Poupança Cristas, Futuro ou Geração Jovem aberta pelo Participante Vencedor junto de uma das Agências do Crédito Agrícola, durante o mês de Abril de 2019.

4.3. É pois condição para a atribuição do prémio que o Participante Vencedor seja Cliente do Crédito Agrícola e titular de uma Conta Poupança Cristas, Futuro ou Geração Jovem aberta junto de uma Agência do Crédito Agrícola.

#### **5. TRATAMENTO E PROTECÇÃO DE DADOS**

5.1. Os dados pessoais facultados pelos candidatos necessários e imprescindíveis para a sua habilitação ao Passatempo em apreço, bem como os constantes dos documentos



com ele relacionados, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste Passatempo e da sua divulgação serão todos eles tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados”), pela Caixa Central, a qual é a responsável pelo seu tratamento.

5.2. Os dados pessoais podem ser partilhados pela Caixa Central, com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução e tramitação do Passatempo, de tecnologias da informação, de armazenamento de dados, de auditoria, gestão documental e contencioso.

5.3. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela Caixa Central, com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Procuradoria-Geral da República, os Tribunais e os órgãos de Polícia Criminal, as Conservatórias de Registo, os Serviços de Registo, os Cartórios Notariais e Entidades Equiparadas, as Autarquias, a Direcção Geral do Território, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.

5.4. Para efeitos do disposto nos números 2 e 3 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente com as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas Associadas, que no seu conjunto se designam abreviadamente por SICAM (SISTEMA INTEGRADO DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO), bem com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem as que prestam serviços de natureza informática e tecnológica, estando todas estas Entidades devidamente identificadas em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 5.2. e 5.3. e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente, sendo que a partilha com o SICAM, se destinará exclusivamente a permitir uma mais eficaz e eficiente execução do presente Passatempo, ao disponibilizar a possibilidade de os assuntos relacionados com o mesmo, possam ser tratados em qualquer Agência do Crédito Agrícola, caso o candidato assim o pretenda.

5.5. Os dados pessoais recolhidos e tratados ao abrigo do presente Passatempo destinam-se exclusivamente a fins de gestão do Passatempo, o que inclui a recepção e avaliação das candidaturas, a atribuição e comunicação dos prémios, a promoção,



divulgação e anúncio dos vencedores, estando o tratamento destes dados ligado exclusivamente à existência de uma obrigação por parte da Caixa Central, na sequência da participação dos candidatos no Passatempo por ela promovido, sendo a condição de licitude a execução de contrato (cf. artigo 6.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados).

5.6. Os dados pessoais entregues para efeitos de candidatura serão conservados durante o prazo de vigência do Passatempo e, uma vez este terminado, a sua conservação manter-se-á pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes, à excepção da lista de vencedores que será mantida e conservada para fins históricos.

5.7. No que respeita ao tratamento dos seus dados pessoais, os candidatos podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd>.

5.8. Para exercício dos seus direitos, os candidatos podem dirigir-se a qualquer Agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço [protecaodedados@creditoagricola.pt](mailto:protecaodedados@creditoagricola.pt).

5.9. Os candidatos poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios:

- a) Por correio electrónico para o endereço: [dpo@creditoagricola.pt](mailto:dpo@creditoagricola.pt);
- b) Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.

5.10. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela Caixa Central, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd>.



## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. O Grupo Crédito Agrícola reserva-se o direito de alterar, suspender ou cancelar este Passatempo, caso ocorram situações de força maior, sem que confira direito ao pagamento de qualquer indemnização aos Participantes.

6.2. Qualquer Participante que aja de má-fé e participe no Passatempo utilizando informação falsa, viciando assim o Passatempo, será excluído do mesmo.

6.3. No caso de participação fraudulenta, o Grupo Crédito Agrícola, reserva-se no direito de exclusão do Participante e cancelamento do respectivo prémio.

6.4. As participações consideradas fraudulentas serão comunicadas às autoridades competentes e poderão ser objecto de acção judicial.

6.5. Caso ocorra uma situação não prevista neste Regulamento, o Grupo Crédito Agrícola colmatará a lacuna de acordo com o espírito subjacente a este Regulamento, reservando-se no direito de efectuar qualquer modificação na realização deste Passatempo e prolongá-lo ou suspendê-lo, sem qualquer aviso prévio, mas comunicando, assim que possível, esse facto e/ou vicissitude na página do Passatempo.

6.6. Todas e quaisquer questões e/ou dúvidas relacionadas com este Passatempo poderão ser endereçadas para o endereço de correio electrónico [linhadirecta@creditoagricola.pt](mailto:linhadirecta@creditoagricola.pt).

## **7. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Qualquer divergência ou questão que surja entre as partes, por motivos de interpretação ou aplicação deste Passatempo, será submetida aos tribunais da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo norma legal imperativa que disponha de forma diversa.

## **8. ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES**

8.1. O Participante ou o seu representante legal, ao subscrever a declaração de autorização a que se refere *supra* o ponto 2.5. reconhece que aceita os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.





8.2. O Participante ou o seu representante legal garante, ainda, que o *logo* é da autoria do Participante e se encontra livre de quaisquer ónus ou encargos ou de quaisquer direitos a favor de terceiros e aceita ceder os direitos de utilização do mesmo, nas diferentes plataformas de comunicação utilizadas pelo Grupo Crédito Agrícola, sem que possa ser exigida qualquer contrapartida, sob a forma de remuneração, compensação ou outra.

8.3. O Grupo Crédito Agrícola não se encontra obrigado a utilizar o *logo* vencedor.

Lisboa, 31 de Dezembro de 2018